

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO
DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

Processo nº 0161502-39.2019.8.06.0001

Recuperação Judicial – Prime Plus Locação de Veículos e Transportes EIRELI

VALÉRIA PREVITERA DA SILVA, Administradora Judicial na Recuperação Judicial da empresa **Prime Plus Locação de Veículos e Transportes EIRELI**, devidamente qualificada e compromissada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo 22, II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar o respectivo **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (“RMA”)** da Recuperanda no que tange ao mês de **Novembro/2021**, nos termos do informe circunstanciado em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022.

Valéria Previtera da Silva
OAB/CE nº11.379
Adm. Judicial

Processo nº 0161502-39.2019.8.06.0001

Recuperação Judicial – Prime Plus Locação de Veículos e Transportes EIRELI

Administradora Judicial: Valéria Previtera da Silva

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES – RMA

Data Base: NOVEMBRO/2021

Emitido em: 10/02/2022

ÍNDICE

I - DO OBJETIVO DO RELATÓRIO.....	3
II - ESTRUTURA EMPRESARIAL EM NOVEMBRO/2021.....	3
II.1 - Atividade empresarial.....	3
II.2 - Estrutura societária (sócios):	3
II.3 - Estabelecimentos:	3
III. DOS ACONTECIMENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES.....	4
IV - DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS A TÍTULO DE FISCALIZAÇÃO.	7
V - DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS.	7
VI. DO FATURAMENTO E RESULTADO DA RECUPERANDA.....	14
VII – DOS INDICADORES CONTÁBEIS.....	16
VIII. DOS BALANCETES CONTÁBEIS E DRE.....	17
IX - DO IMOBILIZADO.	17
X - DAS CONTAS BANCÁRIAS.	17
XI - MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DE PAGAMENTOS.....	19
XII - CONCLUSÃO.....	19

I - DO OBJETIVO DO RELATÓRIO.

Esta Administradora Judicial, com o objetivo de conferir a devida publicidade aos atos implementados pela Recuperanda, bem como em cumprimento ao dever de fiscalização, passa a analisar as movimentações ocorridas no mês ora relatado, mormente no que pertine aos aspectos comerciais, recursos humanos e financeiros da empresa, discorrendo, ainda, sobre as questões processuais como subsegue.

II - ESTRUTURA EMPRESARIAL EM NOVEMBRO/2021.

Esta Administradora Judicial, em cumprimento à Portaria nº 01/2020 exarada por este douto Juízo, passa a alinhar as devidas informações acerca da estrutura empresarial da Recuperanda no mês de **Novembro/21** com base nos atos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") neste período:

II.1 - Atividade empresarial

Resta preservado, no mês sob relato, o 49º aditivo ao contrato social da Recuperanda, notadamente registrado na JUCEC em 20/09/2021.

Neste instrumento, o objeto social da Prime passou a ser o seguinte:

49.29-9-01 - Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;

49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.

II.2 - Estrutura societária (sócios):

Sem alterações neste sentido, inexistindo modificações por ocasião do 49º aditivo.

II.3 - Estabelecimentos:

Sem alterações neste sentido, inexistindo modificações por ocasião do 49º aditivo.

III. DOS ACONTECIMENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES.

Esta administradora, por ocasião do presente relatório, passa a alinhar os principais aspectos ocorridos na tramitação processual do mês sob relato.

Neste mês, registra-se, à fl. 114.772, a certificação do oficial de justiça acerca da não intimação do 7º Ofício de Notas de Fortaleza/CE conforme determinado em mandado expedido por este douto juízo, consignando-se, na oportunidade, a ocorrência de mudança do endereço da serventia.

Em sequência, às fls. 114.774/114.776, esta auxiliar, em cumprimento à determinação deste douto juízo, teceu as respectivas considerações acerca da petição de fls. 102.973/102.977, da lavra de Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A e Sodexo Pass do Brasil Serviços de Gestão de Despesas e Frota Ltda, bem como acerca da petição da Recuperanda às fls. 108.508/108.510, alinhando, na oportunidade, as informações necessárias.

Às fls. 114.777/114.779, registra-se a juntada de correio eletrônico enviado pelo Banco do Brasil S/A para fins de registrar, em suma, que o saldo de conta judicial vinculado ao feito recuperacional foi transferido para a Caixa Econômica Federal, atendendo-se, no caso, à determinação exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Às fls. 114.781/114.782, registra-se a expedição de alvará em favor de Adelson de Jesus, CPF nº 954.989.585-87, para fins de levantamento da quantia de R\$ 3.024,45 (três mil, vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) em seu favor.

À fl. 114.783, consigna-se, para fins de registro, requerimento formulado por Douglas Silva Ribeiro nos autos, notadamente para fins de expedição de alvará em seu favor.

Em seguida, destaca-se o requerimento entabulado pela Recuperanda no feito às fls. 114.786/114.791, especificamente para fins de expedição de ofício ao Banco do Brasil com o fito de ensejar, em seu favor, a transferência do montante depositado na Apelação nº 1104559-89.2017.8.26.0100, no valor de R\$ 2.680.258,44 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Às fls. 114.919/114.924, registra-se o envio de ofício oriundo do STJ e extraído dos autos do processo nº 2021/0350623-6, notadamente para fins de solicitações de informações junto

ao juízo recuperacional.

À fl. 114.926, destaca-se a juntada do Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda no que se refere ao mês de Setembro/21, seguindo a documentação respectiva coligida às fls. 114.927/121.667.

Às fls. 121.669/121.670, segue a prestação de contas da Recuperanda no que concerne à 6ª (sexta) parcela do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), instrumentalizada a partir dos comprovantes acostados às fls. 121.671/121.890.

Em sequência, destaca-se decisão proferida pelo juízo recuperacional às fls. 121.901/121.903, a qual, em síntese, deferiu o pleito da Recuperanda no sentido da expedição de ofício ao Banco do Brasil, não acolheu o requerimento formulado pelas sociedades Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A e Sodexo Pass do Brasil Serviços de Gestão de Despesas e Frota Ltda e, ainda, deliberou acerca das demais medidas necessárias ao andamento do feito.

Às fls. 121.904/121.905, destaca-se o relatório da administração judicial acerca da 6ª parcela do PRJ implementada pela Recuperanda, tecendo-se, na oportunidade, as respectivas considerações no que tange ao cumprimento do Plano.

Continuando a narrativa, seguem, às fls. 121.906 e 121.907/121.908, os ofícios expedidos pelo juízo recuperacional para fins de providências/informações, ora dirigidos à Caixa Econômica Federal e ao STJ, respectivamente.

Às fls. 121.909/121.916, observa-se ofício expedido pelo Núcleo de Execução de Expedientes do TJCE, ora remetido para fins de encaminhamento de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0633401-98.2020.8.06.0000 e informação do respectivo trânsito em julgado e baixa processual.

Da mesma forma, observa-se, às fls. 121.921/121.930, ofício expedido pelo Núcleo de Execução de Expedientes do TJCE para fins de encaminhamento de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0631098-48.2019.8.06.0000 e informação do respectivo trânsito em julgado e baixa processual.

Às fls. 121.933/121.934, verifica-se ofício expedido pela CDL Natal/RN para fins de comunicação de cancelamento dos cadastros de débito ora listados, notadamente alusivos à

Recuperanda.

À frente, mais uma vez, destaca-se, às fls. 121.939/121.941, ofício expedido pelo Núcleo de Execução de Expedientes do TJCE para fins de encaminhamento de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0628881-32.2019.8.06.0000 e informação do respectivo trânsito em julgado.

Em seguida, observam-se expedientes da lavra da secretaria do juízo recuperacional, notadamente o ofício de fl. 121.949 dirigido ao Banco do Brasil S/A e os alvarás de fls. 121.950 e 121.951 exarados em favor de Douglas Silva Ribeiro.

Na sequência dos expedientes acima, o Sr. Douglas Silva Ribeiro, em petição à fl. 121.953, requer a expedição de alvará em seu favor relativo ao identificador 121811 – 121828.

Em decisão às fls. 121.955/121.956, o douto juízo recuperacional, em síntese, ponderou acerca do descumprimento da forma de venda de veículos autorizada pelo juízo, determinando, na oportunidade, a manifestação por parte da Recuperanda no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a respeito deste aspecto.

Em petição às fls. 121.957/121.960, a Recuperanda, em síntese, postulou pela retificação do ofício de fl. 121.949 de forma a adequá-lo ao necessário cumprimento junto à agência destinatária do Banco do Brasil S/A.

Mais à frente, em requerimentos às fls. 121.963/121.966 e 121.968/121.971, observam-se pedidos de alvará em favor de Edenilson Sampaio do Nascimento, notadamente para fins de levantamento de valores na RJ.

Em petição às fls. 121.989/121.990, a Recuperanda, em síntese, postulou pela renovação do mandado dirigido ao 7º Ofício de Notas e Protestos de Fortaleza/CE, desta feita sob o novo endereço informado no requerimento.

Em decisão à fl. 121.991, o douto juízo recuperacional, em síntese, (1) atendeu ao pleito da Recuperanda para fins de retificação do ofício destinado ao Banco do Brasil S/A e (2) deferiu a expedição de alvará requerida às fls. 121.963/121.965.

Por fim, destaca-se o Edital expedido à fl. 121.993, notadamente para fins de intimação

dos credores em geral acerca de eventual interesse de substituição dos atuais administradores da Recuperanda, tudo conforme determinado às fls. 121.955/121.956.

Relatados os aspectos processuais em questão, conclui-se a presente narrativa, nada mais tendo a se consignar.

IV - DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS A TÍTULO DE FISCALIZAÇÃO.

A Recuperanda, em atenção à solicitação de informações empreendida, remeteu diversos documentos relativos ao mês de **Novembro/2021**, destacando-se o balancete e a Demonstração de Resultado de Exercício, extratos bancários, comprovantes de receitas e despesas etc.

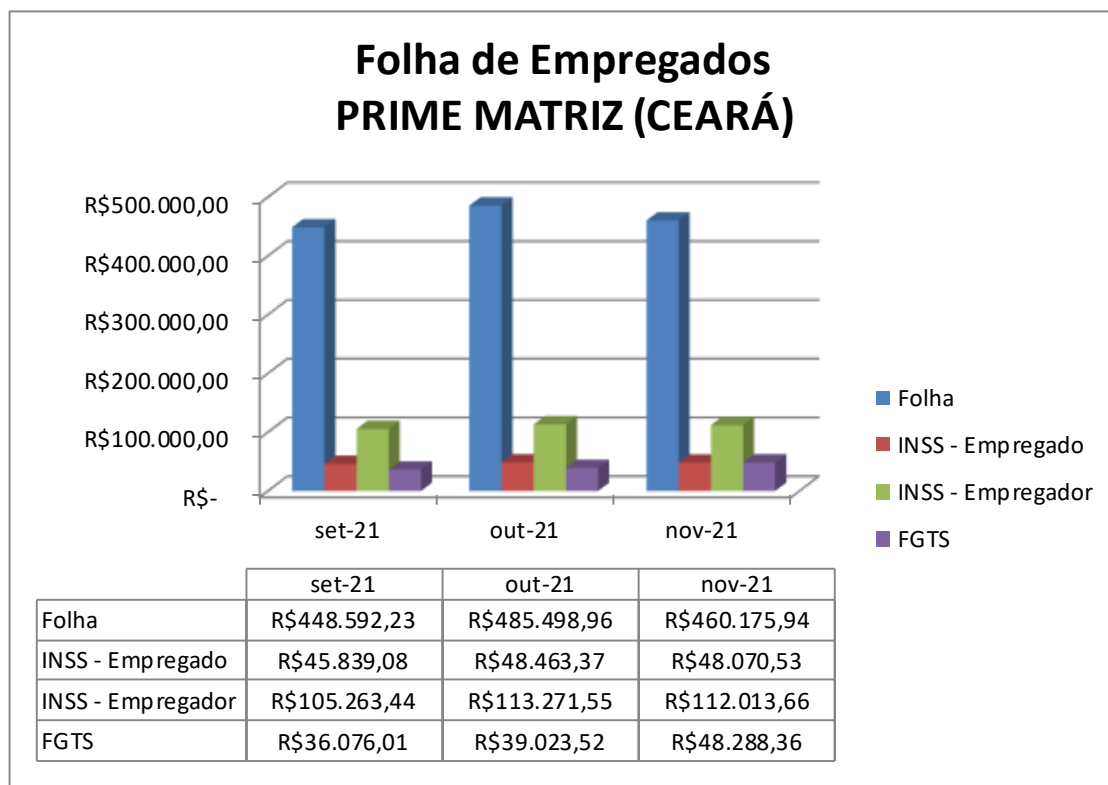
V - DA SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS.

As Recuperandas, dando seguimento ao projeto de recuperação e continuidade às suas atividades empresariais, apresentaram as seguintes informações relativas aos eventos que envolvem os empregados das empresas no mês de **Novembro/21**:

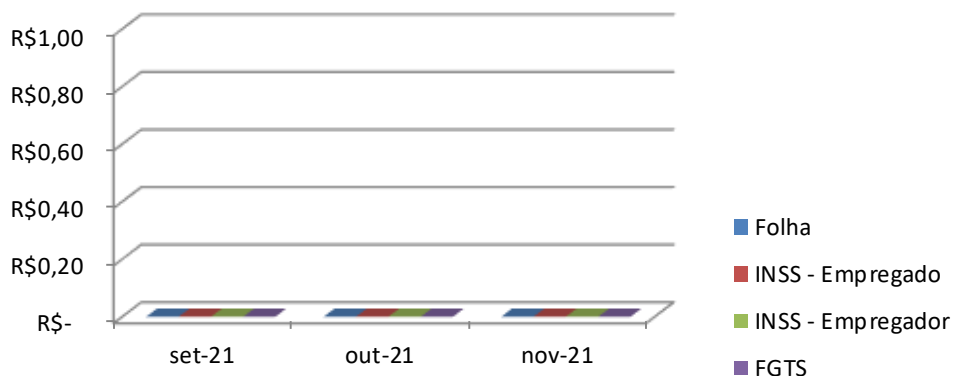
Prime Plus Locação de Veículos e Transportes EIRELI						
Unidade	Mês	Nº de empregados ativos	Nº de admitidos	Nº de demitidos	Nº de empregados afastados	Nº de empregados transferidos
PRIME MATRIZ (CEARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0001-80)	set/21	187	29	14	3	0
	out/21	201	33	18	3	-1
	nov/21	181	5	25	3	0
PRIME FILIAL 2 (SERGIPE) (CNPJ nº 05.114.481/0003-41)	set/21	0	0	0	7	0
	out/21	0	0	0	7	0
	nov/21	0	0	0	7	0
PRIME FILIAL 3 (MARANHÃO) (CNPJ nº 05.114.481/0004-22)	set/21	34	15	1	13	0
	out/21	36	3	2	13	1
	nov/21	38	7	4	14	0
PRIME FILIAL 4 (PIAUÍ) (CNPJ nº 05.114.481/0005-03)	set/21	1	0	0	0	0
	out/21	0	0	1	0	0
	nov/21	0	0	0	0	0
PRIME FILIAL 5 (PERNAMBUCO) (CNPJ nº 05.114.481/0009-37)	set/21	18	0	0	1	0
	out/21	17	0	1	1	0
	nov/21	17	0	0	1	0
PRIME FILIAL 6 (NATAL/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0012-32)	set/21	0	0	0	6	0
	out/21	0	0	0	6	0
	nov/21	0	0	0	6	0
PRIME FILIAL 7 (PARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0013-13)	set/21	19	1	1	5	0
	out/21	19	1	1	5	0
	nov/21	22	4	1	5	0
PRIME FILIAL 8 (MOSSORÓ/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0014-02)	set/21	0	0	0	6	0
	out/21	0	0	0	6	0
	nov/21	0	0	0	6	0

Prime Plus Locação de Veículos e Transportes EIRELI				
- Folha de empregados e encargos -				
Unidade	Encargos	set/21	out/21	nov/21
PRIME MATRIZ (CEARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0001-80)	Folha	R\$448.592,23	R\$485.498,96	R\$460.175,94
	INSS - Empregado	R\$45.839,08	R\$48.463,37	R\$48.070,53
	INSS - Empregador	R\$105.263,44	R\$113.271,55	R\$112.013,66
	FGTS	R\$36.076,01	R\$39.023,52	R\$48.288,36
	Total	R\$635.770,76	R\$686.257,40	R\$668.548,49
PRIME FILIAL 2 (SERGIPE) (CNPJ nº 05.114.481/0003-41)	Folha	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregador	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PRIME FILIAL 3 (MARANHÃO) (CNPJ nº 05.114.481/0004-22)	Folha	R\$112.169,54	R\$122.484,60	R\$129.273,47
	INSS - Empregado	R\$4.478,17	R\$5.706,88	R\$6.160,63
	INSS - Empregador	R\$11.879,63	R\$15.291,86	R\$16.401,60
	FGTS	R\$4.438,41	R\$5.305,59	R\$6.729,99
	Total	R\$ 132.965,75	R\$ 148.788,93	R\$158.565,69
PRIME FILIAL 4 (PIAUÍ) (CNPJ nº 05.114.481/0005-03)	Folha	R\$1.370,63	R\$346,00	R\$0,00
	INSS - Empregado	R\$208,83	R\$472,23	R\$0,00
	INSS - Empregador	R\$522,16	R\$1.117,44	R\$0,00
	FGTS	R\$194,29	R\$0,00	R\$0,00
	Total	R\$ 2.295,91	R\$ 1.935,67	R\$ -
PRIME FILIAL 5 (PERNAMBUCO) (CNPJ nº 05.114.481/0009-37)	Folha	R\$43.817,70	R\$41.272,17	R\$45.065,23
	INSS - Empregado	R\$3.000,68	R\$3.146,71	R\$3.040,72
	INSS - Empregador	R\$8.414,89	R\$8.837,29	R\$8.447,39
	FGTS	R\$2.957,43	R\$2.860,16	R\$4.162,06
	Total	R\$ 58.190,70	R\$ 56.116,33	R\$ 60.715,40
PRIME FILIAL 6 (NATAL/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0012-32)	Folha	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregador	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	FGTS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PRIME FILIAL 7 (PARÁ) (CNPJ nº 05.114.481/0013-13)	Folha	R\$59.489,88	R\$61.593,92	R\$67.673,67
	INSS - Empregado	R\$3.700,83	R\$3.832,58	R\$4.490,62
	INSS - Empregador	R\$9.061,03	R\$9.024,74	R\$10.395,43
	FGTS	R\$3.184,97	R\$3.318,82	R\$4.531,66
	Total	R\$ 75.436,71	R\$ 77.770,06	R\$ 87.091,38
PRIME FILIAL 8 (MOSSORÓ/RN) (CNPJ nº 05.114.481/0014-02)	Folha	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregado	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	INSS - Empregador	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	FGTS	R\$124,60	R\$0,00	R\$0,00
	Total	R\$ 124,60	R\$ -	R\$ -

Gráficos dos custos da folha de salários, encargos trabalhistas e sociais

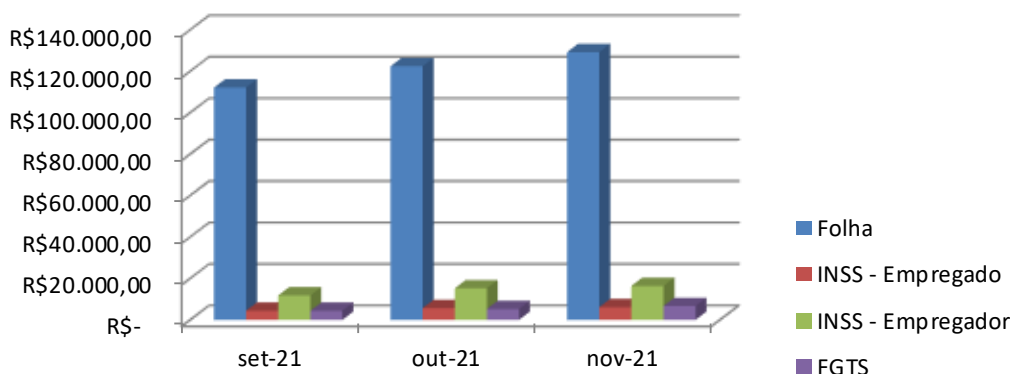


Folha de Empregados PRIME FILIAL 2 (SERGIPE)



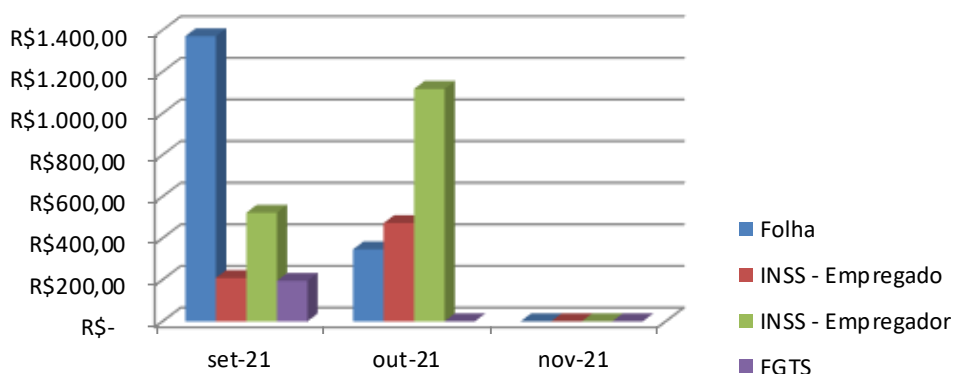
	set-21	out-21	nov-21
Folha	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
INSS - Empregado	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
INSS - Empregador	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FGTS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 3 (MARANHÃO)



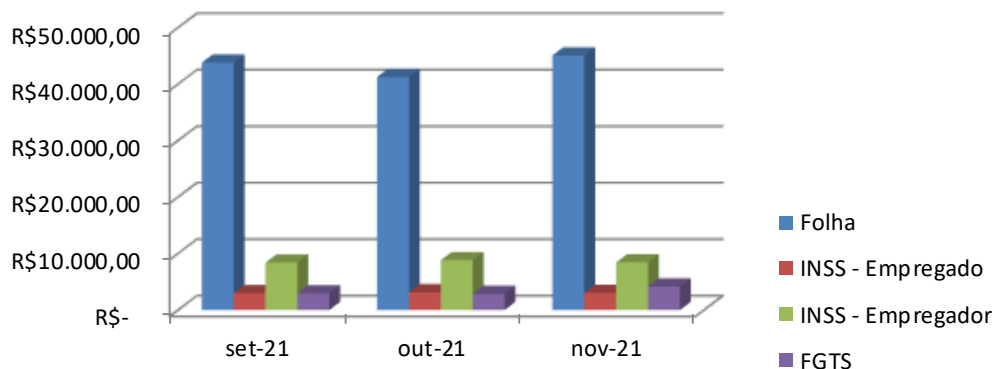
	set-21	out-21	nov-21
Folha	R\$112.169,54	R\$122.484,60	R\$129.273,47
INSS - Empregado	R\$4.478,17	R\$5.706,88	R\$6.160,63
INSS - Empregador	R\$11.879,63	R\$15.291,86	R\$16.401,60
FGTS	R\$4.438,41	R\$5.305,59	R\$6.729,99

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 4 (PIAUÍ)



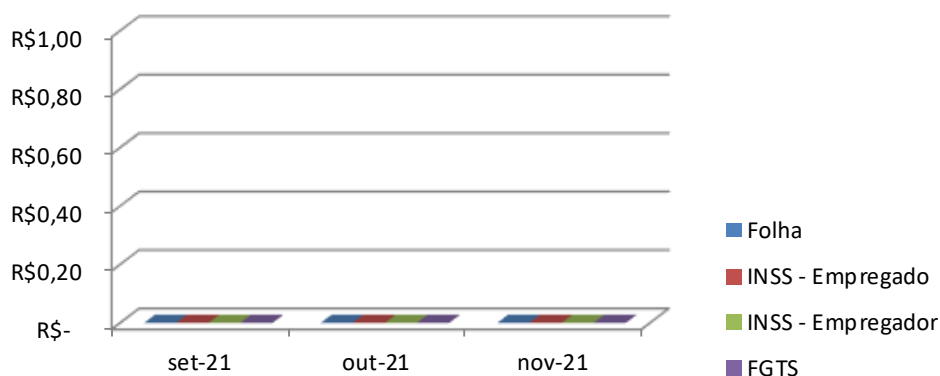
	set-21	out-21	nov-21
Folha	R\$1.370,63	R\$346,00	R\$-
INSS - Empregado	R\$208,83	R\$472,23	R\$-
INSS - Empregador	R\$522,16	R\$1.117,44	R\$-
FGTS	R\$194,29	R\$-	R\$-

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 5 (PERNAMBUCO)



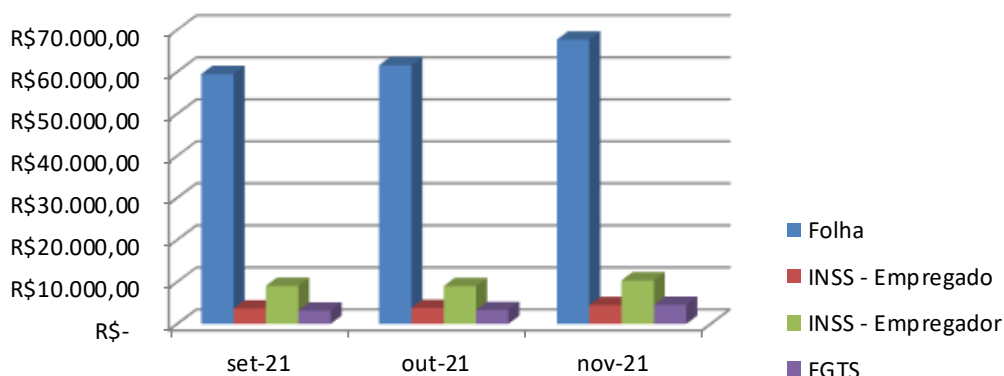
	set-21	out-21	nov-21
Folha	R\$43.817,70	R\$41.272,17	R\$45.065,23
INSS - Empregado	R\$3.000,68	R\$3.146,71	R\$3.040,72
INSS - Empregador	R\$8.414,89	R\$8.837,29	R\$8.447,39
FGTS	R\$2.957,43	R\$2.860,16	R\$4.162,06

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 6 (NATAL/RN)



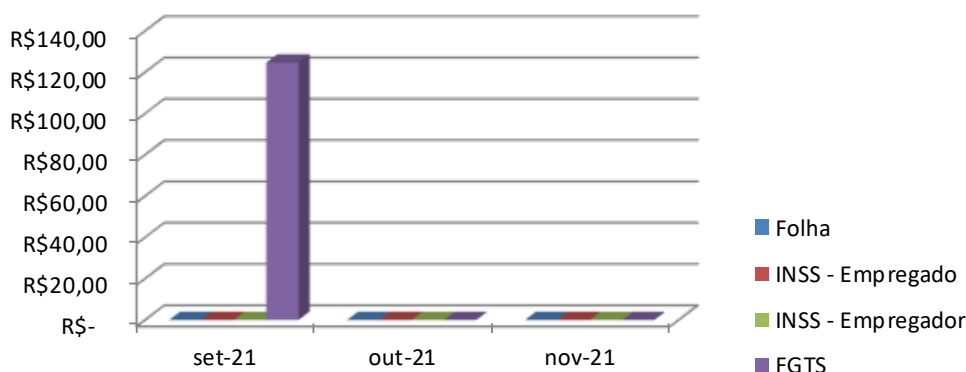
	set-21	out-21	nov-21
Folha	R\$-	R\$-	R\$-
INSS - Empregado	R\$-	R\$-	R\$-
INSS - Empregador	R\$-	R\$-	R\$-
FGTS	R\$-	R\$-	R\$-

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 7 (PARÁ)



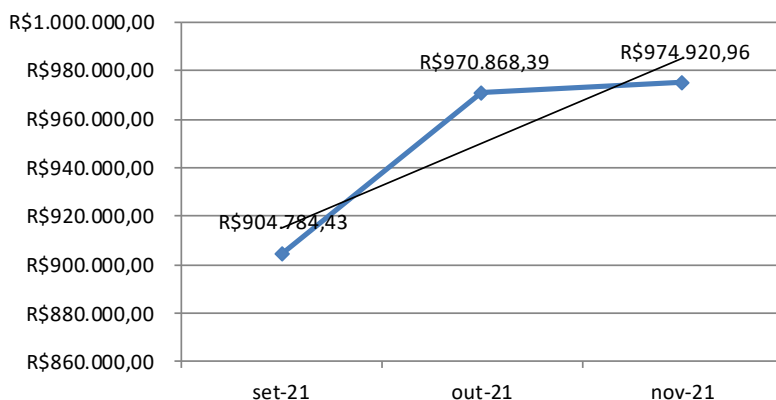
	set-21	out-21	nov-21
Folha	R\$59.489,88	R\$61.593,92	R\$67.673,67
INSS - Empregado	R\$3.700,83	R\$3.832,58	R\$4.490,62
INSS - Empregador	R\$9.061,03	R\$9.024,74	R\$10.395,43
FGTS	R\$3.184,97	R\$3.318,82	R\$4.531,66

Folha de Pagamentos PRIME FILIAL 8 (MOSSORÓ/RN)



	set-21	out-21	nov-21
Folha	R\$-	R\$-	R\$-
INSS - Empregado	R\$-	R\$-	R\$-
INSS - Empregador	R\$-	R\$-	R\$-
FGTS	R\$124,60	R\$-	R\$-

EVOLUÇÃO DA FOLHA



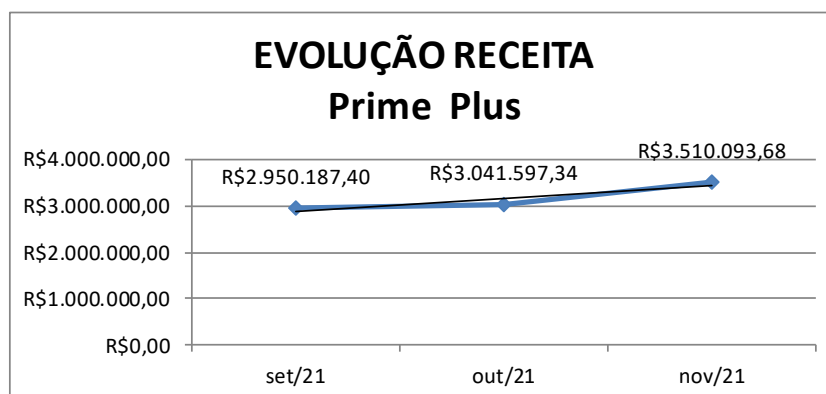
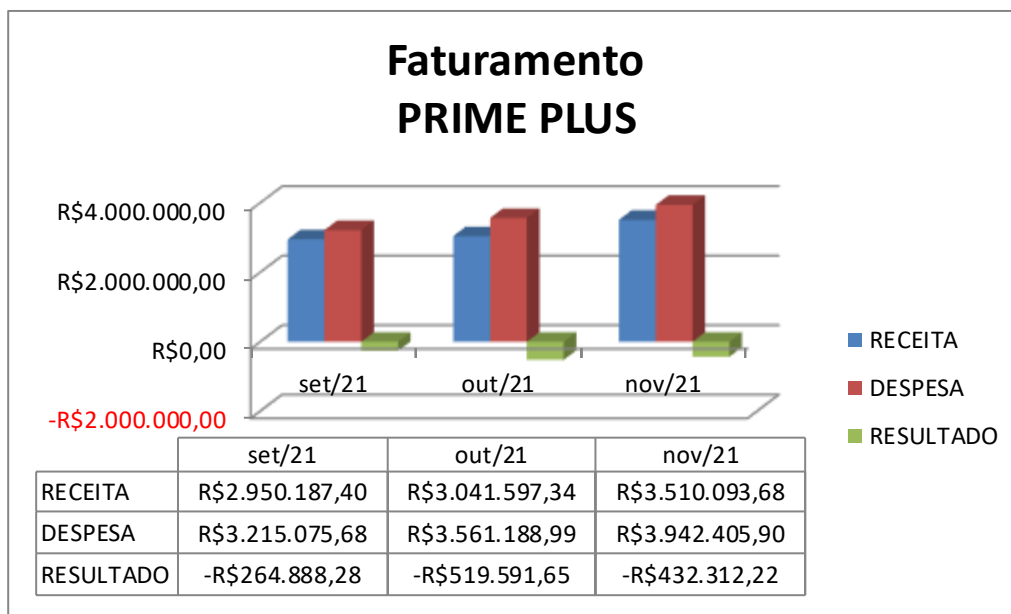
Tendência
de
Crescimento
da Folha

VI. DO FATURAMENTO E RESULTADO DA RECUPERANDA.

No que tange ao faturamento, receita e despesas relativos ao mês de **Novembro/21**, seguem abaixo as respectivas informações fornecidas pela Recuperanda através dos documentos apresentados a esta Administradora:

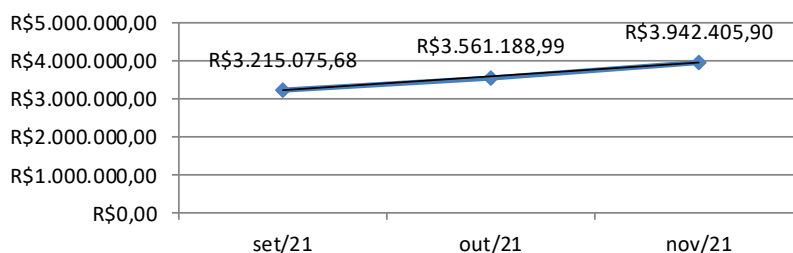
FATURAMENTO (RECEITA E DESPESA)			
Prime Plus			
(CNPJ nº 05.114.481/0001-80)			
PERÍODO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
set/21	R\$2.950.187,40	R\$3.215.075,68	-R\$264.888,28
out/21	R\$3.041.597,34	R\$3.561.188,99	-R\$519.591,65
nov/21	R\$3.510.093,68	R\$3.942.405,90	-R\$432.312,22

Gráficos de Faturamento (Receita, Despesa e Resultado):



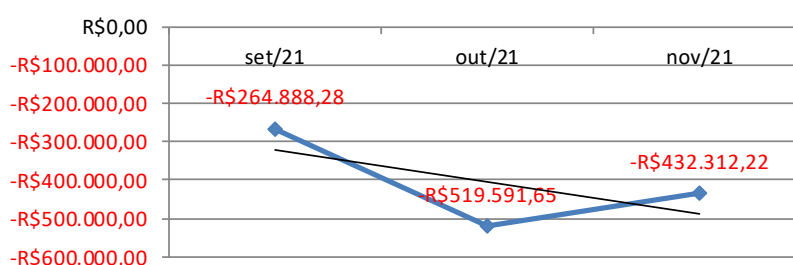
Tendência
de
Crescimento
das Receitas

EVOLUÇÃO DESPESA Prime Plus



Tendência
de
Crescimento
das
Despesas

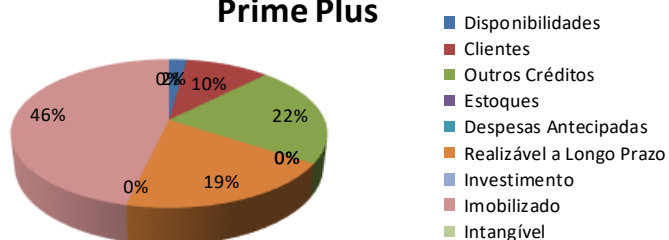
EVOLUÇÃO RESULTADO Prime Plus



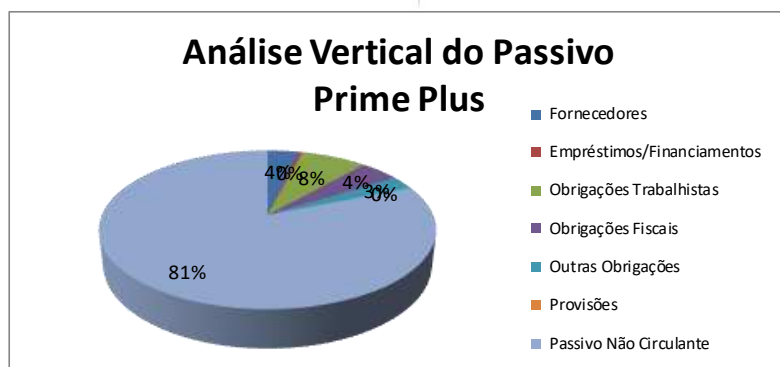
Tendência
de
Crescimento
do
Resultado

VII – DOS INDICADORES CONTÁBEIS.

Análise Vertical do Ativo Prime Plus



A maior Participação do
ativo refere-se a valores
no imobilizado,
correspondendo a 46 %



A maior obrigação é com outras obrigações, correspondendo a 81% dos passivos.

Rentabilidade Operacional do Ativo ¹

✓	Lucro Ope. Ajustado	=	-R\$ 222.693,99	=	0%
	Ativo Total	=	R\$ 76.463.763,91	=	

O trabalho do ativo gerou uma rentabilidade operacional ajustada de 0%

Composição do Endividamento

✓	Passivo Circulante	=	R\$ 12.479.182,38	=	19%
	Pass. Circ + Pass. Não Circ	=	R\$ 66.474.467,82	=	

19% das obrigações estão no curto prazo

¹ O lucro operacional ajustado representa o lucro líquido excluído de tributos sobre o lucro, resultado financeiro e depreciação

VIII. DOS BALANCETES CONTÁBEIS E DRE.

Foram entregues o balancete e o DRE relativos ao mês de **Novembro/21**, notadamente anexados ao presente relatório.

IX - DO IMOBILIZADO.

Foram entregues pela Recuperanda o inventário de bens e veículos alusivos ao mês em questão.

No tocante à alienação dos veículos objeto de autorização judicial às fls. 2.718/2.724, 4.624/4.632 e 71.119/71.230, notadamente discriminados às fls. 2.401/2.410, esta auxiliar não visualizou, na documentação mensal repassada, o informe de venda de bens.

X - DAS CONTAS BANCÁRIAS.

Foram encaminhados os extratos bancários relativos ao mês de **Novembro/21**, que apresentaram as seguintes informações:

Prime Plus - Contas -					
Banco	Agência	Conta	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21
Banco do Brasil	1604-7	12332-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco da Amazônia	047	072.713-6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Banco do Nordeste do Brasil	152	013928-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Nordeste do Brasil	152	013959-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Nordeste do Brasil	152	014324-6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Nordeste do Brasil	152	017240-8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco	02367	0091670-6	R\$ 1,00	(R\$ 95,00)	(R\$ 67,62)
Banco Bradesco	02367	0091680-3	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Caixa Econômica Federal	1888 Op. 003	157-7	R\$ 2.716,93	R\$ 397,07	R\$ 360,33
Caixa Econômica Federal	1956 Op. 003	4222-1	-	R\$ 15,86	R\$ 35,36
Banco Daycoval	0001	717741-2	R\$ 4,87	R\$ 4,87	R\$ 4,87
Banco Daycoval	0001	719328-0	R\$ 4,30	R\$ 4,30	R\$ 4,30
Banco Daycoval	0001	800545-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itaú Unibanco	1646	23580-2	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Itaú Unibanco	1646	25925-7	Extrato não enviado	Extrato não enviado	Extrato não enviado
Banco Paulista	1	426957	R\$ 0,00	Extrato não enviado	Extrato não enviado
Banco Paulista	1	872680	R\$ 0,00	Extrato não enviado	Extrato não enviado
Banco Safra	15900	3521-3	Extrato não enviado	Extrato não enviado	Extrato não enviado
Banco Safra	15900	3776-3	Extrato não enviado	Extrato não enviado	Extrato não enviado
Banco Safra	15900	33270-9	Extrato não enviado	Extrato não enviado	Extrato não enviado
Banco Santander	0932	130004639	R\$ 0,00	R\$ 555,20	R\$ 3.548,63
Banco Guanabara	-	2431-3	R\$ 0,48	R\$ 0,00	R\$ 2,93
Banco Guanabara	-	2431-3 ³	R\$ 61,33	R\$ 61,33	R\$ 54,21
Banco Guanabara	-	3810-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

¹ Nenhuma movimentação foi registrada na conta corrente indicada.

² Conta bancária não visualizada nos meses anteriores.

³ Conta vinculada.

Prime Plus - Aplicações -					
Banco	Agência	Conta	Setembro/21	Outubro/21	Novembro/21
Banco do Brasil	1604-7	12332-3 ²	R\$ 3.515.231,65	R\$ 86,66	R\$ 109,04
Banco Bradesco	02367	0091670-6 ³	R\$ 590,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Bradesco	02367	0091680-3 ³	1	1	1
Itaú Unibanco	1646	23580-2 ⁴	R\$ 2.533,56	R\$ 101,90	R\$ 52,25
Banco Santander	0932	13-000463-9 ⁵	R\$ 227.948,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00

¹ Sem movimentação no período

² BB Automático Empres – CNPJBB AUTOMÁTICO EMPRES

³ Invest Fácil/Plus

⁴ Aplic Aut Mais

⁵ ContaMax Empresarial

OBS Informação repassada por meio de planilha; o extrato enviado não exibiu esta informação.

XI - MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DE PAGAMENTOS.

Importante consignar que a Recuperanda remeteu os comprovantes de movimentação diária relativos às despesas fixas e operacionais.

XII - CONCLUSÃO.

Esta Administradora Judicial, portanto, conclui o presente relatório de fiscalização pertinente ao período ab initio epigrafado, consignando que a Recuperanda cooperou naquilo que foi solicitado por esta signatária.

Nestes termos,

É o que tem a informar.

Fortaleza, 9 de fevereiro de 2022.

Valéria Previtera da Silva

OAB/CE nº11.379

Administradora Judicial